



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Licitatório nº 7/2024-01 CMBGA

Interessado: Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR LEVE, 04 PORTAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, FABRICAÇÃO NACIONAL, TIPO HATCH OU SEDAN, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, MOTOR A PARTIR DE 1.0, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA.

1. Identificação da Demanda

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e justificar a necessidade da **locação de veículo automotor leve** destinado ao atendimento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA, garantindo suporte às demandas de deslocamento oficial, reuniões externas, participação em eventos e demais compromissos inerentes às funções do Poder Legislativo.

2. Necessidade da Contratação

A contratação é necessária para assegurar:

1. Disponibilidade de transporte adequado e seguro para representantes e servidores da Câmara;
2. Atendimentos externos relacionados à função legislativa e fiscalizatória;
3. Representação do Poder Legislativo em reuniões com órgãos públicos, eventos institucionais e viagens oficiais;
4. Continuidade das atividades administrativas sem interrupções por falta de meio de transporte próprio.

A locação, em detrimento da aquisição e dos fretes, mostra-se mais vantajosa, pois elimina custos com depreciação, manutenção permanente, seguro e encargos relacionados à propriedade, além de assegurar maior flexibilidade e previsibilidade orçamentária.





3. Requisitos da Contratação

O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

1. Veículo automotor leve, tipo hatch ou sedan, em perfeito estado de uso e conservação;
2. Fabricação nacional;
3. Motor mínimo 1.0 (gasolina/etanol);
4. 04 portas, capacidade para 05 (cinco) ocupantes;
5. Equipado com ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica e itens obrigatórios de segurança;
6. Locação com quilometragem livre;
7. Inclusão de manutenção preventiva e corretiva;
8. Substituição imediata do veículo em caso de pane ou acidente.

4. Estimativa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada com base em **Cotações obtidas diretamente com fornecedores especializados** em locação de veículos.

Os valores levantados serviram como base para fixação do preço estimado da contratação, em conformidade com o **art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

5. Análise de Riscos

Principais riscos identificados e respectivas medidas mitigadoras:

1. **Risco de indisponibilidade do veículo:** exigência de cláusula contratual para substituição imediata em caso de defeito ou acidente.
2. **Risco de custos adicionais não previstos:** contrato deverá prever que combustível será de responsabilidade da Câmara, enquanto manutenção preventiva e corretiva e assistência ficam a cargo da contratada.
3. **Risco de descumprimento contratual:** aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e rescisão contratual, se necessário.
4. **Risco de preços acima da média de mercado:** mitigado por meio de pesquisa de preços ampla, incluindo consultas a fornecedores locais e regionais.

6. Resultados Esperados

- Garantir transporte oficial adequado, seguro e contínuo para o exercício das atividades do Poder Legislativo;



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



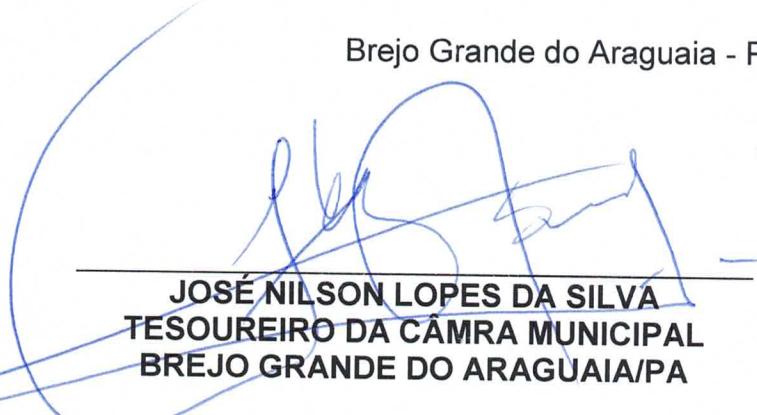
- Reduzir custos com aquisição, fretes e manutenção de frota própria;
- Assegurar eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos;
- Proporcionar previsibilidade orçamentária e disponibilidade imediata do bem.

7. Justificativa da Solução Adotada

A locação de veículo leve é a solução que melhor atende às necessidades da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA, considerando os critérios de economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

A medida está em conformidade com os arts. 6º, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento (art. 5º da mesma lei).

Brejo Grande do Araguaia - PA, 03 de abril de 2024.



JOSÉ NILSON LOPES DA SILVA
TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA